



A DOCTRINA DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

Antônio de Arruda

Complementando o que escrevemos em números anteriores desta Revista (1), pretendemos tecer algumas considerações sobre o conceito de Doutrina e a discutida correlação entre esta e Dogma, bem como trazer mais algumas achegas a respeito da origem da Doutrina da ESG.

Como se sabe, o termo Doutrina contém a raiz *docere* — ensinar. Esquemáticamente, Doutrina seria, pois, tudo o que se transmite pelo ensino. Mas há, no caso, matizes que convém discriminar.

A Doutrina liga-se à Teoria, que lhe serve de ponto de partida. A Teoria é a explicação causal de fenômenos através da perquirição do *como* e do *porquê* dos mesmos. Já a Doutrina, partindo de uma base teórica, vai além: envolve um julgamento de valor ou valoração. Por outras palavras: a Teoria é neutra, exprime o que é, enquanto a Doutrina busca o que deve ser (1A).

Na sua função *docente*, a Doutrina procura orientar, imprimir normas à conduta humana — no setor religioso, político, econômico etc. Exprime-se através de idéias básicas, que dizem respeito aos valores fundamentais, nos diversos domínios em que exerce sua influência. Trata-se, pois, de um conjunto harmônico de idéias, orientador da ação humana. A Doutrina é, portanto, normativa: vale-se da experiência, da realidade, para fim deliberado.

Doutrina e Dogma

Ponto crucial, na elucidação dos conceitos, é a relação entre Doutrina e Dogma.

Há uma corrente que sustenta a íntima ligação entre os dois termos. Assim, segundo essa corrente, a Doutrina é sempre dogmática, apresenta-se como um conjunto de preceitos que se impõe de maneira impositiva, imune à discussão.

Outros autores, porém, repelem essa posição radical. JULIEN FREUND observa que toda Doutrina, seja liberal ou marxista, que erige em dogmas proposições ou esquemas, cujo significado é equívoco e impreciso, resvala da ciência para a mitologia (2).

Por sua vez, JOAQUIM PIMENTA identifica o Dogma às Doutrinas religiosas. "As religiões, diz ele, além de se estratificarem em ritos, tendem, no seu evoluir, a consolidar-se em dogmas, isto é, em preceitos que se proclamam imutáveis, obrigatoriamente impostos por autoridades sacerdotais" (3).

Esclarece ainda JOAQUIM PIMENTA que a palavra Dogma é de origem grega, usada como preceito estabelecido ou decisão proferida por autoridade competente. O termo passou a ser usado entre os cristãos para exprimir os preceitos evangélicos ou antes as verdades extraídas do Antigo e do Novo Testamento, reveladas por JEOVÁ e por CRISTO e seus apóstolos. Essas verdades converteram-se em Dogmas, impostos pelos concílios e depois pelo Sumo Pontífice, caracterizados por três elementos essenciais: revelação, autoridade e imutabilidade (4).

É certo que o Dogma se insere, às vezes, nas Doutrinas Sociais, sobretudo na Doutrina Política, como um dos ingredientes do totalitarismo. Mas não há vinculação obrigatória entre os dois conceitos.

A Concepção de Doutrina na ESG: Adogmática, Democrática, Humanística

A ESG colocou-se deliberadamente ao lado dos que desligam a Doutrina de qualquer eiva de dogmatismo.

Em 1953, ao traçar um primeiro esboço para uma Doutrina de Guerra, o General EMILIO RODRIGUES RIBAS já advertia que a Doutrina não deve ser considerada um Dogma, do qual não se pode afastar por nenhum motivo, mas, pelo contrário, deve ensinar a fazer o melhor uso dos próprios meios, qualidades e forças, evitando incorrer em erros de conceitos e método, ou agir em contraposição aos princípios comuns e invioláveis da Arte (5).

O então Coronel AUGUSTO FRAGOSO, dissertando sobre o mesmo tema, citou esse texto de RIBAS, acrescentando que a idéia nela contida surgiria mais tarde no estudo do Coronel NEMO, publicado na França, na *Revue Militaire Générale*, de março de 1958. Afirmou o autor francês, repetindo o general brasileiro: "É preciso abandonar com resolução a *Doutrina Dogma*. A Doutrina não pode ser considerada como se fosse um monumento edificado para durar. O respeito pela Doutrina não deve chegar ao fetichismo" (6).

Outra afirmação incisiva, marcando o caráter adogmático, da Doutrina, segundo o entendimento da ESG, foi feita pelo Almirante ERNESTO ARAUJO, seu

comandante na época: "Foi firmada aqui uma Doutrina de Segurança Nacional, no verdadeiro conceito de Doutrina, isto é, um conjunto de idéias básicas, norteadoras de um determinado ramo de atividades, não impostas, mas livremente aceitas, mediante convicção plena de sua procedência e acerto" (7).

Uma conferência de 1970, no tópico relativo à Doutrina Política, deixou também clara essa característica da Doutrina adotada pela ESG: "Há aspectos da Doutrina Política que demonstram grande persistência no tempo e no espaço. Contudo, a Doutrina não pode ter caráter dogmático, pois deve ser dinâmica e acompanhar a evolução da sociedade política a que se refere, para que se adapte a novas conclusões e a novos princípios, num incessante processo de renovação e aprimoramento" (8).

Em suma, a Doutrina da ESG é flexível, infensa a Dogma. A sua normatividade circunscreve-se aos períodos letivos, onde todavia é sujeita à mais ampla discussão, visando a seu futuro aperfeiçoamento. Isso significa também que os postulados da Doutrina assim concebida se inspiram nos princípios democráticos (9).

Manifestação da flexibilidade da Doutrina da ESG é que prefere os conceitos às definições. Pois as definições são rígidas, condizem mais com as normas legais, ao passo que os conceitos são mais flexíveis e se adaptam melhor às normas doutrinárias em geral. As definições limitam, os conceitos aceitam maior largueza na compreensão.

Outra característica ligada à Doutrina da ESG é o seu humanismo. Em toda colocação doutrinária da Escola, o homem é encarado como o centro das preocupações. O que se procura especialmente é o Bem Comum, na concepção tomista que nutriu a cultura ocidental.

GÊNESE DA DOCTRINA DA ESG

Ao ser criada a ESG, seus fundadores não tinham ainda noção exata do que viria constituir-se depois sua Doutrina. Instituída a princípio para fins militares — Curso de Alto Comando — a ESG, embora mantendo a denominação, transferiu seus objetivos para os estudos da Segurança Nacional, no sentido que já se vinha esboçando na Doutrina estrangeira — mais amplo do que o conceito tradicional de Defesa. Essa nova orientação foi dada pelos que estavam incumbidos da implantação da Escola — o General OSWALDO CORDEIRO DE FARIAS e o grupo de trabalho que o assessorava.

Assim, a Lei que criou a ESG — Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949 — considerou-a como um Instituto de Altos Estudos, destinado a "desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para planejamento da Segurança Nacional" (art. 1º).

Por outro lado, o primeiro Regulamento da Escola — o Dec. nº 27.264, de 28 de setembro de 1949 — prescreveu no art. 4º como objetivos da ESG, a solução dos problemas de Segurança Nacional, mediante um método de análise e interpreta-

ção dos fatores que condicionam o Conceito Estratégico, em ambiente de compreensão entre os grupos representados na Escola, de modo a desenvolver o hábito de trabalho em conjunto, assim como fixar um conceito amplo e objetivo de Segurança Nacional que sirva de base à coordenação das ações dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do potencial e pela segurança do País.

Esses objetivos decorreram de alguns princípios fundamentais da lavra do então Tenente Coronel IDÁLIO SARDENBERG, que fazia parte do citado grupo pioneiro. Esses princípios formulados com rara intuição tiveram marcante influência na gênese e na evolução da Escola (10).

Um desses princípios afirma que a Segurança Nacional é função mais do potencial geral da Nação que de seu potencial militar. O Brasil já possuía então requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potência, e o seu desenvolvimento vinha sendo retardado por motivos suscetíveis de remoção. O que faltava às elites brasileiras era o hábito do trabalho em conjunto e a posse de uma técnica racional de solução dos problemas. Urgia por isso substituir o "método dos pareceres" por outro que permitisse chegar a soluções harmônicas e equilibradas.

Dai a missão da ESG que funcionaria como um Instituto de Altos Estudos e centro permanente de pesquisas, para o que deveria congrega militares e civis da mais variada procedência.

Primeiro Ensaio: O Conceito Estratégico Nacional

Ao ser implantada a ESG, apresentavam-se como seu interesse imediato os objetivos constantes dos textos legais que a criaram: estudo da Segurança Nacional e de um método para seu planejamento, fixação de um Conceito Estratégico Nacional e desenvolvimento do trabalho em conjunto, prática então desconhecida no País.

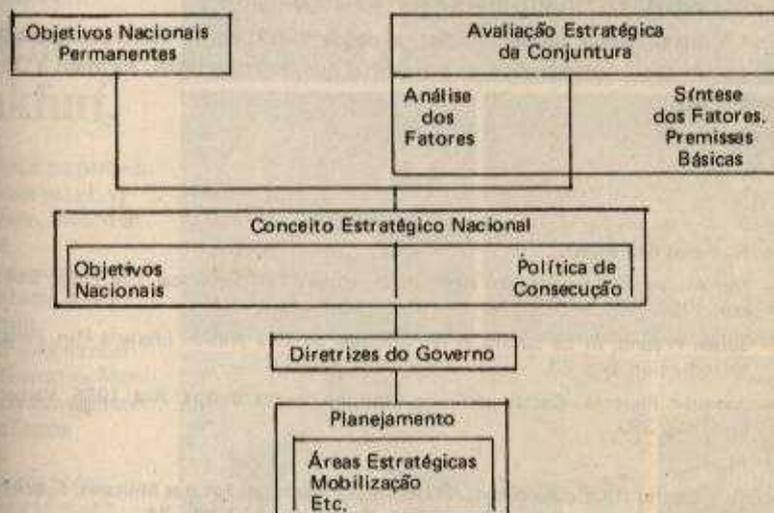
No primeiro ano de seu funcionamento (1950), a Escola limitou-se ao último objetivo citado, o ensaio do trabalho em grupo, a par de estudos de temas isolados, subdivididos em assuntos nacionais, internacionais e militares, de acordo com a nomenclatura adotada no referido primeiro regulamento. A ênfase desses estudos recaiu em aspectos militares e, em especial, os de segurança.

Em 1951 e 1952, surgiu o primeiro esboço para o tratamento de assuntos doutrinários, nas conferências sobre Conceito Estratégico Nacional — outro objetivo da Escola — proferidas respectivamente pelo General SALVADOR CESAR OBINA e pelo General OSWALDO CORDEIRO DE FARIAS (11). Essas conferências receberam subsídios da Missão Americana existente na Escola, que forneceu os dados para o Conceito Estratégico Nacional dos Estados Unidos, ensaiado juntamente com o do Brasil.

Em essência, o Conceito Estratégico Nacional, partindo da concepção de Estratégia, em seu significado militar, deveria ser formulado no mais alto nível governamental, tendo em vista a definição dos Objetivos Nacionais e da Política Nacional para atingir esses objetivos.

Na conferência do General CORDEIRO, explicitou-se essa formulação, através do quadro que se segue (12):

Formulação de um Conceito Estratégico Nacional



Esse quadro representa o núcleo do que viria a ser uma das preocupações da Escola: a Metodologia Para a Formulação da Política de Segurança Nacional, hoje sintetizada no Método de Ação Política. Aí aparecem também conceitos e expressões que ganharam amplo desdobramento em estudos posteriores: Objetivos Nacionais, Objetivos Nacionais Permanentes, Avaliação Estratégica da Conjuntura, Premissas Básicas, Diretrizes de Governo (depois Diretrizes de Planejamento, hoje Diretriz Estratégica Governamental), Mobilização.



Magistrado e Professor de Introdução à Ciência do Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Faz parte da Junta Consultiva da Escola Superior de Guerra.

Para a Avaliação Estratégica da Conjuntura, surge a dicotomia Análise – Síntese, que seria uma das constantes na busca de um método para os trabalhos da Escola. É o pensamento cartesiano que, servindo-se da busca metódica, procura a evidência pela análise que reduz a realidade difusa nos elementos simples e claros que a constituem, e depois, numa operação inversa, de síntese, pela composição gradual desses elementos em sistemas cada vez mais complexos.

A partir desse núcleo inicial, e desde 1953, como esclarecemos anteriormente, foram sendo elaborados os conceitos que, em conjunto, formam a Doutrina Básica da ESG.

NOTAS

- 1 – Números 679 e 680.
- 1A – Ver Aliomar Baleeiro, Cinco Aulas de Finanças e Política Fiscal. Liv. Progr. Edit. Salvador, 1959.
- 2 – Julien Freund, *In Le Savant et le Politique*, de Max Weber. Librairie Plon, Paris, 1958. Introduction, pág. 23.
- 3 – Joaquim Pimenta, Enciclopédia de Cultura, Freitas Bastos, Rio, 1955. Verbete Religião, pág. 320.
- 4 – Id. ib.
- 5 – Gen Emílio Rodrigues Ribas, A Conjuntura Nacional. Fatores Militares. Subsídios para o Estabelecimento de uma Doutrina de Guerra. C-40-53, pág. 24.
- 6 – Cel Augusto Fragoso, Doutrina Militar Brasileira – Bases para sua Formulação. C-77-59, pág. 7/8.
- 7 – Apud Gen Augusto Fragoso, A Escola Superior de Guerra. Evolução – Atualidade – Perspectivas. C1-123-71, pág. 11.
- 8 – Política, Conceitos Fundamentais. Dirig. e Relator: Desemb. ANTÔNIO DE ARRUDA. C3-123-70, pág. 24.
- 9 – O 3º Regulamento da ESG (Dec. 50.352, de 17/3/61), ao fixar os objetivos da Escola, no art. 2º, estabeleceu que deviam moldar-se “segundo orientação geral que visa sempre à reafirmação da *democracia brasileira*”. O Regulamento de 1963 (Dec. 53.080, de 4/12/63) reproduziu, em termos análogos, no art. 2º, a mesma determinação.
- 10 – Esses princípios constaram de um documento da lavra do Ten Cel Idílio Sardenberg já publicados na íntegra pelo Gen Augusto Fragoso (A Escola Superior de Guerra. Evolução. Atualidade. Perspectivas. C1-123-71) e também no doc. DV5-78, continuação Aspectos da Doutrina da ESG e de Suas Bases Teóricas. Desemb. ANTÔNIO DE ARRUDA.
- 11 – Conceito Estratégico Nacional: C-025-51. Idem: C-010-52.
- 12 – C-010-52, cit. pág. 4.